DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025 **Ano X | Edição nº 2164** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 17
Pregão 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.658/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

"***Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME de Pirangi/SP.***"

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto, o qual consta regularmente assinado pelos membros.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 16 de setembro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO DO CME

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME –, criado pela **Lei nº 3.020, de 15 de maio de 2025**, é um órgão colegiado, autônomo, com funções normativas, consultivas, propositivas, deliberativas e mobilizadoras, nos termos da legislação educacional em vigor.

Art. 2º - Para efeitos administrativos e orçamentários, o CME fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário ao seu bom funcionamento e manutenção.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de **07 (sete) membros titulares**, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme o art. 3º da Lei nº 3.020/2025:

I – 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, sendo preferencialmente 01 (um) do ensino fundamental e 01 (um) da educação infantil;

II – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais e/ou coordenadores pedagógicos;

III – 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo preferencialmente 01 (um) do ensino fundamental e 01 (um) da educação infantil;
V – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os representantes serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista nos arts. 4º e 5º da Lei nº 3.020/2025.
§2º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Executivo.
§3º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sob pena de perda do mandato.
Art. 4º - Para o desempenho de suas atividades, o CME está organizado em Conselho Pleno.
§1º - Poderão ser criadas Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, conforme este Regimento.
§2º - A proposta de instalação de comissões será deliberada pelos conselheiros titulares.
§3º - As comissões terão como finalidade estudos específicos de interesse da educação municipal, podendo contar com membros do Conselho e, justificadamente, pessoas indicadas.
§4º - A presidência das comissões será exercida por conselheiro titular.
Art. 5º - As Comissões Temáticas compor-se-ão de 04 (quatro) membros titulares, escolhidos dentre os indicados pelo Presidente.
§1º - A indicação deverá recair sobre conselheiros com experiência no tema.
§2º - O conselheiro poderá integrar mais de uma comissão.
§3º - O Presidente do Conselho e o Primeiro Secretário não integrarão as comissões.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

§4º - As comissões terão presidente eleito entre seus membros, com mandato de 1 ano, permitida a recondução.

§5º - Suplentes só poderão integrar comissões em caso de impedimento ou licença do titular.

CAPÍTULO III
DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 3.020/2025.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no ano.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 7º - O CME terá uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos entre os membros titulares, em eleição secreta, por maioria absoluta no primeiro escrutínio ou maioria simples nos demais.

§1º - A eleição será realizada na sessão de posse dos membros do Conselho.

§2º - O mandato da Diretoria será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§3º - Suplentes só poderão votar em caso de impedimento ou licença do titular.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho incumbe:

I – Representar o Conselho Municipal de Educação em todas as ocasiões que assim se fizer necessário ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

II – Presidir as reuniões do Conselho Pleno;

III – Convocar as reuniões do Conselho Pleno, dando ciência aos seus membros;

IV – Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

V – Resolver questões de ordem ou submetê-las à apreciação do Conselho, quando omisso o regimento;

VI – Anunciar os resultados das votações e exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII – Baixar deliberações e outros atos necessários;

VIII – Constituir comissões permanentes e temporárias;

IX – Manter contato direto com as instituições escolares, para acompanhar e avaliar as ações propostas;

X – Estabelecer calendário anual fixando datas e horários das reuniões ordinárias;

XI – Distribuir matérias para as Comissões, se houver;

XII – Encaminhar as deliberações do Conselho para homologação pelo órgão executivo da rede municipal de ensino;

XIII – Fazer publicar as deliberações, após homologação;

XIV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

XV- Determinar a verificação da presença;

XVI - Determinar a leitura da ata e das comunicações pertinentes que entender conveniente;

XVII - Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

XVIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
XIX - Colocar as matérias em discussão e votação;
XX - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XXI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XXII - Determinar a anotação dos procedimentos regimentais para a solução de casos análogos;
XXIII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XXIV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XXV - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XXVI - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais os assuntos abordados forem pertinentes.
XXVII - Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância;
II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.
Art. 10 – Compete ao Secretário:

I – Secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, registrando em ata toda matéria tratada nas reuniões;
II – Registrar ocorrências e resultados de votação das decisões;
III – Registrar a presença dos conselheiros nas reuniões.
IV - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
V - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
VI - Providenciar os serviços do arquivo e documentação;

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

VII - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
IX - Anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;
X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Além das atribuições deferidas pela Lei nº 3.020, de 15 de maio de 2025 e das demais que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:
I – Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
II – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e demais instituições educacionais.
III - Elaborar e rever o seu regimento;
IV - Aprovar a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial sem vinculação empregatícia;
V- Aprovar a proposta orçamentária do Conselho e plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;

VI - Conceder e prorrogar licença de conselheiros até 06 (seis) meses por motivo de saúde, ou outro justificável e pronunciar-se sobre os pedidos de prazo superior;
VII - Eleger a Mesa Administrativa.
Art. 12 – Cabe, ainda, ao Conselho Pleno deliberar sobre todas as atribuições do Conselho e especialmente aprovar pareceres, projetos de deliberação e de indicação;

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

CAPITULO VII

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13 - Compete aos membros do Conselho:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V – Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X – Apresentar, para apreciação do Conselho, os assuntos pertinentes à suas atribuições.

XI – justificar seu voto, quando for o caso.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas durante o ano.

CAPITULO VIII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 14 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede do respectivo órgão ou em outro local, por decisão de seu Presidente ou do plenário;

Art. 15 - As reuniões do Conselho Pleno serão realizadas:

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

I – Ordinariamente, as reuniões realizar-se-ão na primeira quarta-feira de cada mês, em horário a ser fixado pelo Presidente do Conselho.

II – Extraordinariamente, por meio de convocação pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º – As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito ou por meio eletrônico a cada um dos conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;

§2º - Os conselheiros suplentes, comparecendo às reuniões, poderão substituir, em caráter interino e com direito a voto, os conselheiros titulares, observados os segmentos representados, nos casos de impedimento e licença dos titulares.

§3º - Consideram-se impedimentos, para os fins deste regimento, dentre outros, os casos de ausência do membro titular devidamente convocado.

§4º - Em qualquer caso, deverá constar em ata a substituição do membro titular, qualificando-se este e o substituto.

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho deverão ser realizadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo único - Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião que se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

Art. 17- As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros, sendo destes, no mínimo, 3 (três) titulares ou de seus respectivos suplentes.

I – Se, à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, serão aguardados dez minutos para a composição do número legal;

II - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, o presidente, após a chamada, realizará a reunião com qualquer número de membros presentes.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Art. 18 - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações julgadas necessárias.

Parágrafo único – A representatividade de membros federais, estaduais e municipais, com direito a voz, após avaliação e aprovação da maioria simples dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

Art. 19- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos titulares, ou de seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou licença, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPITULO IX
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 20 - Os trabalhos seguirão a seguinte ordem:

I – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Comunicações do Presidente e

IV – Ordem do dia.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Art. 21 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 22 - A ordem do dia corresponderá à discussão e execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecida em Lei e neste Regimento.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

CAPÍTULO X
DA APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 23 - As matérias a serem apresentadas pelos Conselheiros poderão ser escritas ou verbais e a qualquer tempo, tanto antes das reuniões, como durante as mesmas.

Art. 24 - Discussão é a fase dos trabalhos a que se destina aos debates em Plenário.

Art. 25 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas por período determinado previamente pelo presidente da Mesa, o qual poderá ser prorrogado conforme a complexidade do assunto.

Parágrafo único – Por deliberação do Conselho, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 26 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou através de normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 - Encerrada a discussão, será concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

CAPITULO X
DAS VOTAÇÕES E DAS DECISÕES

Art. 28 - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado:

§ 1º - A votação simbólica far–se-á conservando–se silentes os membros do Conselho que aprovam e, os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

§3º - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

Art. 29 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 30 – A votação secreta será feita por meio da assinalação ou registro, pelo conselheiro, da alternativa que represente sua concordância ou não com o assunto posto em pauta.

Art. 31 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará os votos favoráveis e os votos desfavoráveis.

§1º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§2º - Havendo empate, cabe ao presidente o desempate.

Art. 32 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Art. 33 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XI
DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 34 - As manifestações do Conselho denominam-se deliberação e as das Comissões Temáticas, se houver, parecer ou indicação.

Parágrafo único: As deliberações serão numeradas, com renovação anual, bem como os pareceres e as indicações.

Art. 35 - Uma vez aprovadas, as deliberações serão encaminhadas para homologação do Diretor Municipal de Educação, que terá 30 (trinta) dias para manifestar-se, contados da data de recebimento da matéria.

Parágrafo único: Após a homologação, as deliberações serão publicadas, sendo afixadas em murais próprios, tanto na sede do conselho quanto na do órgão executivo.

Art. 36– Parecer é o voto do relator sobre matéria de competência das Comissões Temáticas, devidamente aprovado nesta instância.

Art. 37 – Indicação é um documento produzido por um conselheiro ou por uma Comissão, que deverá refletir uma posição sobre assunto relevante de competência do colegiado.

Art. 38 – As decisões das Comissões, sob a forma de Parecer ou Indicação serão submetidas à apreciação do Conselho Pleno.

Art. 39 – Os Pareceres e as Indicações que oferecerem interesse público de divulgação serão publicados.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

CAPÍTULO XIII
DO DIREITO DE RECURSO

Art. 40 – Das decisões do Conselho Pleno caberá pedido de reconsideração, por qualquer interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 41 – Os pedidos de reconsideração deverão ser decididos pelo Conselho Pleno durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento junto ao órgão próprio do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIV
DAS ATAS

Art. 42. A ata constitui o instrumento oficial destinado ao registro sintético e fidedigno das deliberações e ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. As atas poderão ser lavradas de forma manuscrita ou digitada, devendo observar redação contínua, sem rasuras, emendas ou espaços em branco.

§ 2º. As atas manuscritas deverão ser lançadas em livro próprio, com as folhas numeradas tipograficamente e devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho. As atas digitadas deverão ser impressas e organizadas em pastas específicas, observando-se a mesma finalidade de guarda e conservação.

Art. 43 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes em reunião.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - As despesas porventura geradas por decisões do Conselho serão mantidas pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, mediante aprovação do Diretor Municipal de Educação.

Art. 45 - As despesas referentes aos materiais de consumo e permanentes, correrão por conta da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 46 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, junto com o Diretor Municipal da Educação, após análise e tomada de decisão justa e consensual.

Art. 47 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam–se as disposições em contrário.

Pirangi, aos 08 do mês de setembro de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aparecida

Simone M. Roberto Garcia

Amanda m J Fonseca

= DECRETO Nº 3.661, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 =

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial"

O Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.999, de 22 de janeiro de 2025;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12 de dezembro de 2024), no valor de **R$.261.662,77 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, na seguinte classificação econômica e funcional:

02 - PODER EXECUTIVO				
02.08 - Departamento de Saúde				
10.302.0060.2.045 - Média e Alta Complexidade - MAC				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 387	R$.261.662,77	**Fonte Recursos:** 05	**Código Aplicação** 350.000	

Art. 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 23 de setembro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
PROCESSO Nº 63/2025
INÍCIO CADASTRO DE PROPOSTAS: 25/09/2025 às 08hs00
TÉRMINO CADASTRO DE PROPOSTAS: 08/10/2025 às 08hs30min
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 08/10/2025 às 08hs30min
INÍCIO DO PREGÃO (Lances): 08/10/2025 às 09hs00min
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF. Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – "licitações.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de merendeiras para atuação na Casa de Acolhimento, EMEI, CEMEI, Ensino Fundamental e Cozinha Piloto, conforme Planilha Orçamentária e Termo de Referência em anexo. O edital na integra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.9600, com as Diretoras Municipal da Assistencia Social e Educação.
Vanderlei Robson de Oliveira – Prefeito Municipal

.....